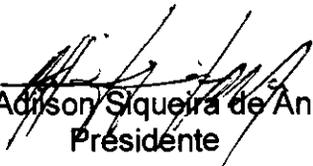


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000988/2007-70</p>	<p><b>Câmara de Graduação</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 1072/CGR</p>	
<p><b>Assunto:</b> Vagas remanescentes no processo de vestibular da UNIR</p>	
<p><b>Interessado:</b> Reitoria</p>	
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 104ª sessão de 11 de abril de 2011, a Câmara concede vistas do processo aos Conselheiros:

- Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Jorge Luiz Coimbra de Oliveira.

  
 Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade  
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	 UNIR	Processo: 23118.000988/2007-70
		Parecer: 1072/CGR
Assunto: Vagas remanescentes no processo de vestibular da UNIR		
Interessado: Reitoria		
Relator(a): Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho		

### I – Relatório:

O presente processo trata de uma solicitação de uma cidadã, identificada à folha 65 deste processo, solicitando alteração na Resolução nº 190/CONSEA de 26/09/2008.

### II - Análise

A Resolução nº 190/CONSEA estabelece em seu artigo 5º que “podem se candidatar à transferência os alunos regularmente matriculados no ano ou semestres letivos anteriores ao processo de seleção em cursos de graduação, devidamente autorizados pelo MEC, de qualquer instituição de ensino superior, inclusive da UNIR, e também aqueles alunos que tiverem trancado sua matrícula no curso de origem de acordo com a legislação vigente.”

O parágrafo único deste artigo estabelece que “os candidatos matriculados em cursos seqüenciais e portadores de diploma, na modalidade seqüencial, não poderão participar do processo.”

### III - Parecer:

Considerando o que estabelece a resolução nº 190/CONSEA, recomendo que este conselho NÃO altere a presente resolução. Os portadores de diploma devem se submeter ao processo de vestibular como as demais pessoas da comunidade.

Porto Velho – RO, 16 de dezembro de 2010.

  
Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho  
Relator CONSEA/CGR